

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 727 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 310/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR para atuar no Mutirão de audiências da Comarca de Axixá - TO, nos dias 06 a 10 de maio de 2019, em conjunto com o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUZA MEDRADO, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA e GUILHERME CINTRA DELEUSE.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010271869201985

DESPACHO Nº 160/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 20 e 21 de março de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 027/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor

total de R\$ 142,58 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2010.0701.00167

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 010/2010 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO – Nono Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 161/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com os Pareceres Administrativos nº 062/2019 e 068/2019, às fls. 1274/1277 e 1280/1281, respectivamente, ambos emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 010/2010, firmado em 20 de abril de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e VALQUÍRIA ANDREATTI, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de abril de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Nono Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 008/2019
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 1601 da LC n.º 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado), art. 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8.º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4.º, parágrafo único2, do Código de Processo Penal e:

Considerando o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

Considerando que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1.º, inciso VI;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2018.0007933, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, que foi deflagrada a partir de representação subscrita por Yanes Ferreira Neves, Vereadora do município de São Miguel do Tocantins, que relata na gestão do então Prefeito Francisco de Sousa Lopes, foram aprovadas, a unanimidade, em 20/12/2016, as Leis n.ºs. 113, 114 e 115/2016, referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, para vigorarem no exercício de 2017. Entretanto, em 08/03/2017, a atual Prefeita de São Miguel do Tocantins, Elisângela Alves Carvalho Sousa, encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis n.ºs. 003, 004 e 005/2017 que, aprovados em 20/03/2017, revogaram as Leis n.ºs. 113, 114 e 115/2016, sem observância dos prazos fixados pelo artigo 35, § 2º, I, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88;

Considerando que na citada representação foi revelado que a Prefeita do município de São Miguel do Tocantins, ao revogar as Leis n.ºs. 113, 114 e 115/2016, criou, pelo menos mais 3 (três) secretarias e fixou novo orçamento para o ano de 2017 daquela municipalidade;

Considerando, que em âmbito cível, já existe Ação Civil Pública por Ato de Improbidade registrada sob o nº 0000738-10.2018.827.2724 (eproc), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguatins, acerca dos fatos objeto desta portaria;

Considerando que as diligências encetadas na referida Notícia de Fato são insuficientes para formação da opinio delicti acerca de eventual conduta ilícita perpetrada por Elisângela Alves Carvalho, enquanto à frente do Paço Municipal de São Miguel do Tocantins;

Considerando que os fatos noticiados contém indícios do tipo penal previsto no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67 (ordenar ou não efetuar despesas autorizadas por lei, ou em desacordo com as normas financeiras pertinentes) e/ou 359-A do CP (ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa), incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da opinio delicti;

1 Art. 160. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração do fato.

2 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Investigatório Criminal** cujo objeto é apurar eventual conduta da **Prefeita do município de São Miguel do Tocantins ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA** consistente em ordenar ou não efetuar despesas autorizadas por lei, ou em desacordo com as normas financeiras pertinentes (artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67), nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:

1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- Juntada da presente Notícia de Fato nº 2018.0007933;

4- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, da investigada Elisângela Alves Carvalho Sousa, Prefeita de município de São Miguel do Tocantins, que pode ser encontrada na sede da Prefeitura do Município de São Miguel do Tocantins, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente as informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5- Solicitar a remessa ao CAOPAC para que o servidor expert na área de contábil/planejamento faça um relatório de análise acerca de eventual irregularidade na aprovação das citadas leis municipais com relação ao orçamento do município de 2017, em especial se houve descumprimento de legislação e, ainda, aumento irregular de despesa;

6 - Deprecar ao Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins para que proceda a oitiva da investigada e dos Vereadores de São Miguel do Tocantins, que participaram da aprovação das citadas Leis, oportunizando-lhes, inclusive, apresentar documentação para esclarecimento dos fatos. Ressaltar, ainda, a possibilidade de outras diligências que o Promotor de Justiça deprecado entender adequada para elucidação dos fatos.

Com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, designo os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 01 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 094/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010274109201921, em 03 de abril de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/04/2019 a 19/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 023/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000295/2018-94

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**, com o fim de atender as necessidades da **sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins**, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o **preço total de R\$ 7.468,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/04/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **Ana Orlinda de Souza Fleury Curado**

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **24/04/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 011/19**, processo nº 19.30.1516.0000027/2019-52, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos**, destinados ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 05 de abril de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920456 - EDITAL E REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Processo: 2019.0002053

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, avisa ao público, sociedade civil, instituições públicas, privadas e demais interessados que no dia **16 de abril de 2019**, às **09hs00min**, na Escola, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de: debater o possível fechamento da Escola Municipal Pau D'Arco, localizada no Reassentamento Pau D'Arco, zona rural de Porto Nacional; prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação de interessados.

A audiência pública terá o seguinte roteiro e regulamento:

- a) a coordenação dos trabalhos caberá ao Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, ao realizar a abertura explicará a finalidade da audiência;
- b) as autoridades públicas convidadas terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, cada uma para se posicionarem sobre o tema da audiência;
- c) os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para se manifestarem acerca da temática da audiência;
- d) as organizações sociais participantes da audiência, por meio de



um representante, terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para aduzirem os motivos e as razões de seus posicionamentos sobre a questão tratada na audiência;

e) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições ou personalidades para se manifestarem sobre o assunto da audiência ou fazerem perguntas para uma das autoridades convidadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;

f) as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;

g) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Publique-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0873/2019

Processo: 2019.0002053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por meio de documentação encaminhada pela Secretária Municipal de Educação de Porto Nacional, acerca do possível fechamento da Escola Municipal Pau D'arco, localizada no Reassentamento Pau D'arco, zona rural de Porto Nacional, com parecer fundamentado no baixo quantitativo de alunos e altos recursos empreendidos em favor desses;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a situação da escola pública da Comarca, de modo a tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que se afigurarem necessárias para a defesa da Educação;

CONSIDERANDO a região em que a escola se encontra e a necessidade de sua existência frente ao direito de educação da população e a sua vulnerabilidade com relação as outras regiões do Município;

CONSIDERANDO o dever maior do Estado de garantir o direito básico e obrigatório a educação com a finalidade do pleno desenvolvimento dos estudantes, zelado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º e os artigos 205 e seguintes, bem como a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 11.494/07 e Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) possui plenas condições técnicas e operacionais de avaliar a real situação das escolas públicas da comarca, realizando uma competente vistoria educacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Pau D'arco situada no reassentamento Pau D'arco, na zona rural do Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado da investigação a coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Designe-se a realização de audiência pública a ser realizada nas dependências da Escola Municipal Pau D'arco, no dia 16/04/2019, a partir das 9h00min;

c) Encaminhe-se ofício à Diretora da Escola Municipal Pau D'Arco para: solicitar o uso das dependências desta para a realização da audiência pública no dia e hora marcado; e comunicar a comunidade acerca do evento.

d) Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ), objetivando-se informar acerca da instauração do presente procedimento preparatório e da realização da Audiência Pública bem como solicitar a presença da equipe técnica na referida;

d) Encaminhe-se expediente ao Município de Porto Nacional, à Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Educação e Associação de Moradores do Assentamento Pau D'Arco, convidando as respectivas autoridades e representantes dos órgãos para participar da referida audiência pública;

h) Encaminhe-se extrato da portaria de instauração e cópia do Edital da Audiência Pública para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0888/2019

Processo: 2019.0001222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº 2019.0001222, que atestam algumas irregularidades nas condições estruturais da Escola de Tempo Integral Marieta Macedo, localizada no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 4º da lei nº 8069/1990 que determina que é dever do Poder Público assegurar das políticas públicas, no qual se inclui a efetivação do direito à educação previsto no artigo 54, I do referido diploma;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir se a educação básica está sendo ofertada com a estrutura adequada e os recursos necessários ao pleno êxito desta, nos moldes dos artigos 205 e seguintes da CF, Lei de Diretrizes e Base, Lei nº 11.494/07 e ECA;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF).

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a apurar as condições estruturais de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Marieta Machado situada no município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado a coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

instauração do presente Procedimento Preparatório;

b) Requistem-se: da Secretária Municipal de Educação documentos acerca da qualificação profissional do funcionário Rafael Souza Guimarães que justifiquem sua atuação no cargo de professor, com portaria de nomeação ou contrato respectivo; informações sobre o procedimento licitatório da última reforma das dependências da escola objeto da demanda, acompanhados das respectivas cópias;

c) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

d) Comunique-se à Ouvidoria a instauração do presente Procedimento Preparatório;

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 04 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0867/2019

Processo: 2019.0002044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Santa Rita do Tocantins, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

Comunique a instauração deste procedimento administrativo ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Santa Rita do Tocantins;

2. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

1. A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

2. A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3. D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

4. Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Santa Rita do Tocantins, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

5. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

6. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0868/2019

Processo: 2019.0002045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei



n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Fátima, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário

do feito, comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

1. Comunique da instauração deste procedimento administrativo ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Fátima;

1. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3. D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

4. Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Fátima, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

5. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

6. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0869/2019

Processo: 2019.0002046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Oliveira de Fátima, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres

inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

2. Comunique da instauração deste procedimento administrativo ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Oliveira de Fátima;

1. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3. D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

4. Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Oliveira de Fátima, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

5. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

6. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0871/2019

Processo: 2019.0002051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ipueiras, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito, comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

2. Comunique ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Ipueiras da instauração deste procedimento administrativo;

1. Jute-se cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. Expeça-se ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Ipueiras, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

1. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

2. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0872/2019

Processo: 2019.0002052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

de Silvanópolis, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito, comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Publique-se esta portaria;

2. Comunique ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Silvanópolis da instauração deste procedimento administrativo;

1. Junte ao feito a cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. Expeça-se ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Silvanópolis, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0875/2019

Processo: 2019.0002056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto, acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Monte do Carmo, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando:

1. Nomeia-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito, comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Publique-se a portaria;

3. Comunique-se ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Monte do Carmo da instauração deste procedimento administrativo;

4. Junte-se cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

5. Expeça-se ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

E) Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Monte do Carmo, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

6. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

7. Remeta-se cópia, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação.

Comunique-se.

PORTO NACIONAL, 03 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0876/2019

Processo: 2019.0002062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a representante legal IZABEL CARDOSO DE ARAÚJO deseja averiguar a paternidade da neta YASMIM CARDOSO PEREIRA nascida aos 19-02-2018;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a representante legal IZABEL CARDOSO DE ARAÚJO, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da neta YASMIM CARDOSO PEREIRA nascida aos 19-02-2018 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notifiá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 03 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0866/2019

Processo: 2018.0009302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual n.º 51/08) e regulamentares (Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a reparação integral de danos ambientais (decorrentes de supressão ilegal de vegetação) constatados em ação fiscalizatória empreendida pelo IBAMA (Auto de Infração n.º 9126982-E), em 15/10/2018, na Fazenda Montanhas, Município de Santa Rita do Tocantins (Coordenadas: Latitude: 11 02' 21", Longitude: 48 55' 04"), fato atribuído ao seu proprietário, RAETO ULRICO SCHEREIBER, CPF 245.136.878-00, local em que se verificou ter havido exploração irregular de madeira em área de Reserva Legal, num total de 66,3819ha (carta imagem anexo), tendo-se retirado, na exploração seletiva, 20,9484m3 (anexo fotográfico) de madeiras das espécies Aroeira, Amarelão, Ipê, Sucupira e Angico, sendo que parte da madeira explorada já se encontrava beneficiada em forma de vigotas e pranchas, observando-se, ainda, que o volume encontrado foi inferior ao que já havia sido retirado e vendido.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) A fim de obter-se subsídios à formulação de termo de ajustamento de conduta, oficie-se ao IBAMA para que informe: (a) se foram sanadas as irregularidades constatadas na Fazenda Montanhas, quanto à exploração seletiva com retirada de madeira de área de reserva legal; (b) todas as condições e exigências a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu comportamento às normas de proteção do meio ambiente, como, por exemplo, a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada ao IBAMA ou ao Naturatins; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada, esclarecendo-se o método de cálculo daquela e desta).



3.2) Com a chegada da resposta do IBAMA, e tendo sido as informações prestadas satisfatórias, deve ser incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Rianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0889/2019

Processo: 2018.0009716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público),

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar o funcionamento, a eficiência e adequada manutenção dos equipamentos e dispositivos de segurança destinados à prevenção de extravasamentos que têm ocorrido nas estações elevatórias de esgoto identificadas pelos números sete e oito, em Porto Nacional, bem como os danos ambientais provocados por esses lançamentos de efluentes de esgoto bruto no solo e em cursos d'água, gerando poluição e riscos de doenças à população, conforme noticiado a esta

Promotoria por meio do Memorando 1002/2018 (da Ouvidoria do MPTO), protocolo nº 07010024727501872, e dos termos de reunião anexos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

A) ao NATURATINS, requisitando-se: A.1) informações acerca do atendimento a todas as condicionantes da licença ambiental concedida à Saneatins/BRK, relativamente às estações elevatórias de esgoto 3, 7 e 8, esclarecendo-se, de maneira detalhada, se os dispositivos de segurança existentes são compatíveis com o volume de esgoto existente, e se apresentam eficácia para prevenir extravasamentos, manifestando-se, em vista do que constatar, acerca das exigências cabíveis para incrementar a segurança do sistema de forma a evitar poluição do solo e de corpos hídricos; A.2) cópia dos processos de licenciamento ambiental do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Porto Nacional, bem como eventuais processos de licenciamento ambiental dos projetos de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB) ou de rede coletora, licenciados à parte do licenciamento do sistema de esgoto propriamente dito; A.3) esclarecimentos sobre o volume da descarga concentrada de esgoto bruto, quando da ocorrência de extravasamentos, informando se é possível estimar uma quantidade (aproximada) de metros cúbicos que é lançada no meio ambiente, avaliando os danos à flora, à fauna etc.

B) à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional, requisitando-se informações sobre: B.1) quais são os cursos d'água e outros locais que são impactados negativamente pelo lançamento de efluentes de esgoto bruto das estações elevatórias 3, 7 e 8, encaminhando a esta Promotoria os relatórios referentes às condições de balneabilidade no lago desta cidade; B.2) o modo e a periodicidade como tem sido feita a atividade de monitoramento a fim de constatar os impactos ambientais nos mananciais afetados; B.3) cópia do Plano de Drenagem Urbana de Porto Nacional; B.4) esclarecimentos sobre o volume da descarga concentrada de esgoto, quando da ocorrência de extravasamentos, informando se é possível estimar uma quantidade de metros cúbicos aproximada que é lançada no meio ambiente, avaliando os danos à flora, à fauna etc.; B.5) indicação de pessoas que testemunharam os extravasamentos ocorridos nas referidas estações elevatórias, para que possam ser ouvidas nesta Promotoria de Justiça.

C) à Saneatins/BRK, requisitando-se: C.1) informações sobre a quantidade de ligações de esgoto (residências conectadas à rede) efetuadas nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (cada ano separadamente); C.2) esclarecimentos acerca dos investimentos destinados à ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, no período de 2005 a 2018; C.3) as planilhas de monitoramento de vazão de entrada e saída do esgoto na ETE Francisquinha, planilhas em excel (digital) e planilhas de campo, dos últimos dois anos (2017



e 2018); C.4) documentos comprobatórios de manutenção periódica nos equipamentos que compõem a estação de bombeamento de esgoto.

D) à Polícia Militar Ambiental, para que informe as ocorrências relacionadas a extravasamentos das estações elevatórias 3, 7 e 8 de que teve notícia, especificando as datas e locais, e se houve autuação.

E) à Superintendência da Polícia Científica do Tocantins, requisitando a apresentação de uma estratégia de atuação que deve ser empreendida pela perícia criminal, especialmente para viabilizar, inclusive, a coleta imediata de efluentes lançados no meio ambiente, e o deslocamento tempestivo de peritos criminais para a elaboração de exame pericial, a fim de proporcionar a prova técnica da materialidade da infração penal de poluição gerada pelo lançamento de efluentes de esgoto bruto das estações elevatórias de esgoto 3, 7 e 8, em Porto Nacional/TO.

F) Juntem-se a este inquérito as notícias jornalísticas a propósito dos extravasamentos ocorridos nas estações elevatórias de Porto Nacional.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0892/2019

Processo: 2019.0000478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho

Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar as consequências da suspensão do atendimento fisioterápico do Serviço Especializado de Reabilitação – SER, de Porto Nacional, ocorrida em razão da exoneração de fisioterapeutas pelo Governo do Tocantins, em janeiro de dois mil e dezenove, bem como a lotação ideal do SER (no que diz respeito a fisioterapeutas), a fim de, solucionando a demanda reprimida existente, assegurar atendimento adequado e tempestivo à saúde das pessoas que têm o SER como referência.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.129, II, da CF/88);

3. Determinação de novas diligências: Notifique-se a Supervisora do SER, Larissa Coelho Rodrigues, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, com o fito de prestar esclarecimentos e apresentar documentos sobre: (1) a lotação ideal do SER (quantidade de fisioterapeutas), em vista do histórico de demanda por atendimento fisioterápico nesta unidade; (2) as condições de trabalho do fisioterapeuta no SER; (3) o número de pacientes atendidos nos últimos doze meses no SER; (4) e a quantidade de pacientes em fila de espera para atendimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho e a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 04 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: da913903 - 8271d41b - 46e3a73a - 1e062639